

ATA CPA 02/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 29/01/2019 – início:14h30/término:17h30.

Local: SMPED – Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – São Paulo / SP.

PARTICIPANTES

Priscila Fernandes Libonati/SMPED; João Carlos da Silva/SMPED; Eduardo Flores Auge/ SMPED; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Tatiana Romano de Campos/SMUL; Mário Sérgio Stefano/ SMADS; Guilherme Iseri de Brito/ SVMA; Maria Luisa Oieno de Oliveira/ SIURB; Cristiane Ribeiro Vivanco Ferreira/ SME; Walther Rodrigues Filho/ SEGUR; Telma Maria Gorgulho Pereira Micheletto/CET; Rosemeiry Leite da Silva/CET; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SP Urbanismo; Sandra Ramalhos/CMPD; Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP; Matheus Sabadin Bueno/ SPOBRAS; Elisa Prado de Assis/IAB; Rogério Feliciano Romeiro/SECOVI-SP; Letícia Yoshimoto Simionato/SMG.

Convidados: Ingrid Bisterzo/DEPAVE-1; Guilherme Pacheco/ DEPAVE-1; Juliana Maróstica/ DEPAVE-1; Adelino Ozores/ EDIF; Luiz Fisberg; Luiza Cambiaghi Achcar.

Falta justificada: Rosilene Carvalho Santos/ SINDUSCON-SP; Karina Dominici Alves/ SMDP; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; Antonio Carlos Munhoz/ SPTRANS.

ASSUNTOS TRATADOS

SEI 6027.2018/0004371-0

Estudo Preliminar para Implantação do Parque Augusta

Avaliado o presente, o Colegiado **manifestou-se favorável** ao Estudo Preliminar para Implantação do Parque Augusta, (excluído o projeto da “*casinha*” que será objeto de nova análise a ser ratificada em reunião posterior), desde que atendidas as seguintes ressalvas: 1) Atendimento do item 7.10.1 da Norma ABNT NBR 9050:2015 referente ao vão livre mínimo de 0,80 m das portas e à área livre com no mínimo 0,60 m de diâmetro nos boxes comuns; 2) Atendimento do item 7.10.3 da Norma ABNT NBR 9050:2015 referente à instalação de barras de apoio nos lavatórios dos sanitários coletivos; 3) Atendimento do item 6.6 da Norma ABNT NBR 16537:2016 referente à largura de 0,40 m do piso tátil de alerta nos rebaixamentos; e 4) O piso tátil do pavimento superior deverá ser direcionado até o mapa tátil.

Quanto às intervenções na “*casinha*”, solicitou que o assunto seja abordado durante reunião do GT de Acessibilidade em Bens Tombados, a ser realizada com representantes da CPA, DPH e SVMA, uma vez que, o edifício é tombado pela Resolução nº 23/CONPRESP/2004.

SEI 6024.2017/0003019-9

Celebração de Parceria – Termo de Colaboração – SCFV – CCA – 120 vagas - OBRA SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO MATEUS APÓSTOLO (Rua: Bandeira do Sul, 461)

Avaliado o expediente, o Colegiado ressaltou que a proposta da forma apresentada está em desacordo com as prescrições legais e normativas no âmbito de acessibilidade.

SEI 6027.2018/0005419-3

Aprovação de Projeto Básico – Playground Benemérito José Brás

O Colegiado **manifestou-se favorável** à proposta anexada sob fls. 013113246; 013113342; 013113467 e 013113522 do expediente mencionado.

Recomendou o redesenho da área dos bancos para que não interfiram na circulação.

SEI 6024.2017/0003008-3

Celebração de Parceria – Termo de Colaboração – SCFV – CCA – 150 vagas – CCA Gracinha

Avaliado o presente, o Colegiado salientou o Art. 57 da Lei Federal nº 13.146/ 2015 que estabelece:

“As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes”. (grifo nosso)

Reiterou que desde 1993, todos os próprios municipais devem atender acessibilidade. Com base no exposto, o Colegiado emite ***parecer desfavorável*** para o atendimento das pessoas com deficiência nas unidades alternativas mais próximas.

Esclarecimentos sobre regimento e competência da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA.

A presidente da CPA, Silvana Serafino Cambiaghi, fez a leitura parcial do regimento interno e esclareceu o que compete à Comissão Permanente de Acessibilidade, especialmente no que tange às ações de fiscalização.

PA 2018-0.078.336-8 – Solicitação de Cancelamento de Multa Diagnósticos da América S.A.

Avaliado o presente, o Colegiado acatou manifestação técnica, às fls. 205 à 208, e concluiu que o Certificado de Conclusão nº 2009-00889-00 não comprova a acessibilidade no local, portanto, faz-se necessário o requerimento do Certificado de Acessibilidade ou documento equivalente.

PANI nº 37.073.90000418/2018-7

Condomínio Conjunto Brooklyn Center

Da explanação do caso e da leitura do parecer técnico prévio, o Colegiado concluiu, com base em legislações pertinentes, tais como: **Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015** - LBI (quanto ao Direito à Moradia e Da acessibilidade) e a **Lei**

Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo (especialmente a previsão de seu Artigo 40), que *devem ser adaptadas às condições de acessibilidade as edificações existentes destinadas ao uso privado, entendida como aquela destinada à habitação classificada como multifamiliar. Que na edificação habitacional multifamiliar todas as áreas comuns devem ser acessíveis. Que o atendimento pode ser dispensado quando a adaptação necessária à edificação acarretar ônus desproporcional ou indevido ao seu proprietário ou possuidor, desde que tecnicamente justificado, conforme definido em regulamento.*

Por fim, o Colegiado observou que faltam ainda diversos atendimentos de acessibilidade onde o condomínio não apresentou solução ou argumentos.

SEI 6050.2019/0000017-1

Intervenções de Adequação da Acessibilidade na Praça Gastão Vidigal

Avaliado o expediente, o Colegiado, de maneira geral, observou: 1) prever sempre que possível travessia elevada; 2) prever construções de calçadas onde têm prismas; 3) rever rebaixamentos de calçadas que estão em desacordo com as prescrições legais e normativas no âmbito de acessibilidade; e 4) prever que as travessias oblíquas sejam ortogonais.

Reunião foi encerrada às 16h00.